

# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO nº 05/2012**

**Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa AUTO POSTO GIRASSOL LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.132.027 SSP/ES e do CPF nº 071.798.437-09, e, de outro lado, a empresa Auto Posto Girassol Ltda, CNPJ nº 03.248.675/0001-42, com sede à Rodovia João Izoton Filho, s/n, Km 01, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29780-000, neste ato representada por seu Sócio-administrador, Senhor Arildo Eulalio dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 194.469 SSP/ES e do CPF nº 417.029.997-34, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2012, Processo Administrativo nº 21120/2011**, firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Combustível tipo Gasolina, em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, do edital de licitação em epígrafe.

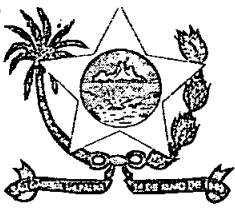
**1.2.** O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 2.84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) por litro de combustível tipo gasolina, de acordo com a proposta vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

**3.1.** Os recursos destinados à execução do pretendida contratação correrão à conta da Atividade 2252, Elemento 3.3.90.39.00000.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; certidão negativa de débitos trabalhistas - Lei 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.2. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.4. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

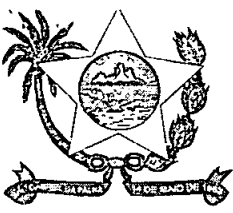
4.5. O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.6. Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.8. O pagamento fica também condicionado ao recebimento definitivo do produto.

4.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.10. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O abastecimento dos veículos será realizado de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de requisições preenchidas, contendo a placa do veículo, kilometragem, quantidade do produto, seu preço, o preço total e assinatura do servidor responsável por coordenar as viagens institucionais realizadas pela Câmara Municipal, não se responsabilizando por abastecimentos realizados sem requisições ou fora destes horários e dias, com exceção da faculdade constante do item 3 seguinte.

5.2. Quando o veículo for abastecido será destacada a via original do bloco, sendo que a 2ª via ficará sob o controle do responsável da Câmara Municipal por coordenar o fornecimento de combustível. A via original do bloco ficará no posto para ser apresentada na época do pagamento, acompanhada da nota fiscal e certidões pertinentes.

5.3. Em casos excepcionais devidamente justificados e mediante apresentação de requisições preenchidas, o abastecimento poderá ser realizado em dias de final de semana ou feriados.

5.4. A fiscalização da contratação deverá ser exercida por um representante da Câmara Municipal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

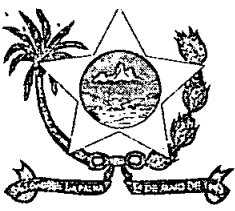
### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O abastecimento será feito mediante a apresentação de requisições preenchidas, assinadas por servidor designado para coordenar o fornecimento de combustível.

6.2. Caso haja suspeita de que os combustíveis fornecidos tenham sido adulterados, a Contratante poderá solicitar testes do produto. Se verificada a inadequação do produto, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca de forma imediata; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de Licitação, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

6.3. No caso de reincidência de inadequação do produto, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

6.4. Ficará a cargo da contratada arcar com as despesas do combustível necessário para abastecer o veículo quando o trajeto entre o Posto e a sede da Câmara Municipal **for**



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

superior a 04 km, distância esta que será multiplicado por dois (ida e volta), e considerando para tanto que o veículo tenha a seguinte relação de consumo: 12 km/lt.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

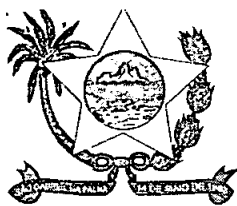
9.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. A Contratada, deixando de entregar a documentação exigida no certame, ou em caso de apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega do produto ou recusa em fornecer o produto objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ , tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

c) caso a Contratada se recuse a assinar o contrato, a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer o produto objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

**10.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**10.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**10.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **11.1. Compete à Contratada:**

a) Fornecer o produto de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência deste contrato;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;

c) Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **11.2. Compete à Contratante:**

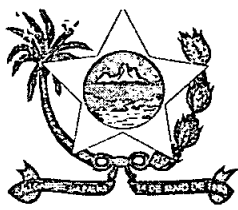
a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;

b) Definir dias e horários para o fornecimento do objeto;

c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo- DIO/ES.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 03 de abril de 2012.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**

**Presidente – Câmara Municipal**

RG nº 1.132.027 SSP/ES

CPF nº 071.798.437-09

**ARILDO EULÁLIO DOS SANTOS**

**Sócio – Administrador**

RG nº 194.469 SSP/ES

CPF nº 417.029.997-34

TESTEMUNHAS:

1   
Nome: FERNANDO ZÉFERINO PEREIRA  
CPF: 114.281077-52

2   
Nome: EDUARDO RAASCH  
CPF: 905.702.857-63



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Resumo do Contrato Administrativo nº 005/2012,*

*motivado pelo Proc. ADM. Nº 21.120/2011.*

**Contratante:** Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

**Contratado:** Auto Posto Girassol Ltda.

**Data da Assinatura do Contrato:** 03/04/2012

**Valor por litro:** 2,84.

**Vigência:** 31/12/2012.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada e Fornecimento de Combustível tipo Gasolina para a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

**Recursos:** Dotação própria consignado no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 03 de abril de 2012.

Leonardo Luiz Valbusa Bragato  
**Presidente**

PUBLICADO

(X) ATOS ADMINISTRATIVOS

( ) ATOS ADMINISTRATIVOS

(X) ATOS ADMINISTRATIVOS

(X) ATOS ADMINISTRATIVOS

03/04/12

SINCRONA

seus termos o procedimento do Pregão Presencial nº 007/2012.  
Vencedor: H. C. CANAL TURISMO - ME, valor total R\$20.000,00.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Iúna.

Iúna/ES, 03 de maio de 2012

**Volmir Hote da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Protocolo 34452



#### ADIAMENTO DA ABERTURA DO PREGÃO 01/2012

A Câmara Municipal de Linhares-ES, por meio do seu pregoeiro, comunica as empresas adquirentes do Edital de Pregão 01/2012, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum e etanol), que em virtude de força maior, fica adiada a data de abertura do pregão, que seria realizado no dia 04/05/2012, às 10h30minhs para o dia 09/05/2012 às 15h00hs.

O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados acima, até às 14h30min.

Linhares-ES, 03/05/2012.

**PAULO CESAR MACEDO FERRAZ**  
PREGOEIRO OFICIAL  
Protocolo 34735



#### RESUMO DE CONTRATOS E ADITIVOS

##### Contrato nº 04/2012

**Contratante:** Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

**Contratada:** AWA Mecânica Ltda.

**Data da Assinatura do Contrato:** 03/04/2012.

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para realização dos serviços de locação de veículos para a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

**Valor por Diária:** 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**Quantidade:** 48 (quarenta e oito) diárias.

**Vigência:** 31/12/2012.

**Recursos:** Dotação própria consignado no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 03 de maio de 2012.

##### Contrato nº 05/2012

**Contratante:** Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

**Contratada:** Auto Posto Girassol Ltda.

**Data da Assinatura do Contrato:** 03/04/2012.

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Combustível tipo Gasolina.

**Valor por Litro:** 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos).

**Quantidade:** 1.900 (Um mil novecentos) litros.

**Vigência:** 31/12/2012.

**Recursos:** Dotação própria consignado no orçamento vigente.  
São Gabriel da Palha/ES, 03 de maio de 2012.

#### Contrato nº 06/2012

**Contratante:** Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

**Contratada:** Simone Keuli Grillo - ME.

**Data da Assinatura do Contrato:** 13/04/2012.

**Objeto:** Publicação de Matérias de interesse da Contratante em Jornal de circulação Local/Regional.

**Valor estimado:** 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

**Vigência:** 31/12/2012.

**Recursos:** Dotação própria consignado no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 03 de maio de 2012.

#### Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2009

**Contratante:** Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

**Contratada:** Banestes S.A.

**Data da Assinatura do Termo Aditivo:** 16/04/2012.

**Objeto:** Altera Valor do Vale Alimentação repassado pela Câmara Municipal número de Servidores contemplados.

**Valor anterior:** 100,00 (cem reais).  
**Valor atual:** 200,00 (duzentos reais).

**Nº Servidores anterior:** 20

**Nº Servidores atual:** 30

**Recursos:** Dotação própria consignado no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 03 de maio de 2012.

#### Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2011

**Contratante:** Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

**Contratada:** Ferreira Conservação e Limpeza Ltda.

**Data da Assinatura do Termo Aditivo:** 10/04/2012.

**Objeto:** Prorroga prazo de vigência por 12 (doze) meses.

**Vigência:** 10/04/2012 a 09/04/2013.

**Recursos:** Dotação própria consignado no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 03 de maio de 2012.

#### Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2011

**Contratante:** Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

**Contratada:** Elite Administradora de Serviços Ltda.

**Data da Assinatura do Termo Aditivo:** 11/04/2012.

**Objeto:** Prorroga prazo de vigência por 12 (doze) meses.

**Vigência:** 11/04/2012 a 10/04/2013.

**Recursos:** Dotação própria consignado no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES,  
03 de maio de 2012.

**LEONARDO LUIZ V. BRAGATO**  
Presidente  
Protocolo 34804



#### Alteração nº 01 do Pregão Presencial nº 068/2012.

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, através do Pregoeiro e equipe instituída pela portaria nº 129/2012, torna público para conhecimento dos interessados a alteração do edital do Pregão Presencial em epígrafe, com abertura prevista para o dia o dia 08 de maio de 2012, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura, situada à Praça da Independência, 341, Centro, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000.

#### CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

1.1- Ficam acrescidos os seguintes subitens no CAPÍTULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

##### 8.2.7.3 - Qualificação técnica exigida:

8.2.7.4 - Alvará de Localização Ambiental emitida pelo IEMA para coleta, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos banheiros químicos, que será de responsabilidade da Empresa contratada referente ao item 11;

8.2.7.5 - Atestado de Capacidade Técnico Emitido por outra Prefeitura;

8.2.7.6 - Comprovação de aptidão para fornecimento dos produtos licitados mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder ao fornecimento do objeto licitado;

8.2.7.7 - Declaração de ciência que será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, ficando o Município de Afonso Cláudio, contado do recebimento da notificação desta;

8.2.7.8 - Declaração de que assume o compromisso de reparar os problemas que porventura surgirem nos bens ou objeto desta licitação, no prazo determinado pelo Município de Afonso Cláudio, contado do recebimento da notificação desta;

8.2.7.9 - Os serviços a serem prestado bem como os materiais deverão estar montados 24 horas que antecederem o evento, no local informado por esta Secretaria e desmontado no dia seguinte do término do evento;

8.2.7.10 - A Retenção dos Impostos deverá constar no corpo da Nota Fiscal, bem como a conta corrente da empresa para depósito do pagamento;

8.2.7.11 - A empresa se responsabilizará pela iluminação a cabeamento para ligação de luminárias em todos os itens, cabendo a Prefeitura a ligação em provisórias solicitadas pela mesma, sendo que do ponto de montagem dos equipamentos are o local da

provisória a empresa deverá fornecer o cabo elétrico com no mínimo 50 metros;

8.2.7.12 - O responsável técnico da empresa deverá acompanhar a montagem das tendas e toldos, sendo o responsável pela conclusão do serviço.

#### CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e termos do edital de Pregão Presencial nº 068/2012, que não foram alteradas pelo presente.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em 03 de maio de 2012.

**Marcos Frizzera Dias**  
Pregoeiro Oficial  
Protocolo 34649



#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2012

Processo Nº 5145/2012

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE através de seu Pregoeiro Oficial torna público a realização de Licitação, na modalidade "Pregão Presencial para Registro de Preços", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO, EM CILINDROS, conforme as Leis 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.790/2005. Email [pregao.saude@hotmail.com](mailto:pregao.saude@hotmail.com) disponibiliza o Edital e seus Anexos. Recebimento das Propostas até: às 09:30h do dia 17/05/2012. Abertura das Propostas: às 09:30h do dia 17/05/2012. Início da Sessão de Disputa: às 09:30h do dia 17/05/2012. Maiores informações: Telefone (28) 3536-3358.

Anchieta, 03 de Maio de 2012.

**JOSÉ CLAUDIO N. PINTO**  
Pregoeiro Oficial - FMS  
Protocolo 34550

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, Sr. Edival José Petri no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento no disposto no Artigo 25, Inciso III, Arts. 26 e 29 da Lei 8.666/63, Artigo 60 da Lei a Inexigibilidade de Licitação, para Contratação da Banda CALISTONES através da Empresa, EL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ 08.371.366-0001-89, através de seu representante legal, o Sr. ELCI LIBARDI PINTO portador do CPF nº 017.243.597-89 para 01 (uma) apresentação de show musical, no dia 15 de abril de 2012, na Festa da Associação Comunitária de Córrego da Prata, neste Município.

Início às 18:00h e término às 22:00h. Valor Global da Contratação: R\$